



Serviço Público Federal

Altera a Resolução CRMV-ES nº 3, de 22 de março de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 4º, alínea “r” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando as disposições da Resolução CFMV n.º 1475/2022 sobre o procedimento e competência para deferimento e indeferimento de inscrição de pessoas físicas e registro de pessoas jurídicas e afins;

Considerando a necessidade do CRMV-ES, adequar-se a estrutura administrativa, aos termos legais da Resolução CFMV n.º 1475/2022;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CRMV-ES passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica delegado ao Setor de Registro do CRMV-ES a competência para análise e deferimento de todos os pedidos listados no Art 2º.

Art. 7º O Setor de Registro promoverá a inscrição principal, transferência, inscrição secundária, reativação, substituição de cédula de identidade profissional, cancelamento de inscrição, além do registro, de estabelecimentos no âmbito do CRMV-ES, e ainda cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro, podendo rejeitá-los ou deferi-los nos moldes da Resolução CFMV nº 1475/2022 nos artigos 5º; 10; 14; 20; 25; 27; 35 e 43;

Art. 8º - REVOGADO

Art. 9º Ao Setor de Registro compete a análise de todos os documentos e informações anexadas nos pedidos de registro de Pessoa Física e Jurídica, obedecendo às exigências documentais e comprobatórias descritas nos artigos 4º; 9º; 13; 19; 25; 26; 34; 37; 40 e 45 da Resolução CFMV nº 1475/2022, podendo negar o recebimento nos casos de inadequação ou suspeita de irregularidade jurídica ou técnica dos documentos apresentados.

§1º Em caso de dúvidas a respeito da validade jurídica ou técnicas dos documentos apresentados, o Setor de Registro poderá solicitar auxílio ao Secretário(a) Geral ou aos setores competentes.

§2º O setor de Registro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar as análises documentais recebidas podendo deferir ou indeferir, sendo contado o mesmo prazo para cada correção recebida.

Art. 11 - REVOGADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Carlos Landeiro Fraga Presidente CRMV-ES nº 0059	Nátali Barbosa Faria Secretária-Geral CRMV-ES nº 1445
--	--

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nátali Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES**, em 31/07/2024 16:24:06.
- **José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES**, em 31/07/2024 17:24:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 324877
Código de Autenticação: 83298df987



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230